

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.349 – Ano VI – 08/09/2020

# DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3° TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE FORNECIMENTO DO ÓLEO DE SOJA 900ML E ARROZ TIPO 1 CODISUL 5KG FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020. O

Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa M.o.t.a Comercial Ltda - EPP, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO nº16/2020, firmado aos 07 de abril de 2020, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de foça maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento dos itens acima já mencionados, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o equilíbrio econômico financeiro do item: Óleo de soja 900ml e Arroz codisul 5Kg adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 19/2020, Processo Licitatório nº 29/2020, passa para o valor de:

- Óleo de soja 900ml de R\$4,36 para R\$5,70;
- Arroz tipo 1 Codisul 5Kg de R\$16,81 para R\$22,00;

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de Óleo de soja 900ml e Arroz Codisul 5Kg que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 08 de setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Ronivon Aparecido d e Souza M.O.T.A COMERCIAL LTDA - EPP CONTRATADO



Edição nº 1.349 - Ano VI - 08/09/2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

1) Testemunha	
Celma Alice de Almeida Faria – Matricula – 0372-7	
2) Testemunha	
Tatiane Aparecida Fonseca – Matrícula – 2383-3	

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/SMCET/SME/COMPAC/CONSELHOGESTORDOFUMPAC/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO – SMCET, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNCIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – FUMPAC PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E ARTÍSTICA – PEPA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, a SMCET, neste ato neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Geraldo Leonardo de Paula, nomeado e empossado por meio da Portaria nº 388, de 19/10/2017, inscrito no CPF sob o nº 051.217.896-88 e no RG sob o nº MG-11.234.931, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, 221, Centro, Apartamento 01, Igaratinga-MG, CEP 35695-000; a SME, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Filipe de Faria Rodrigues, nomeado e empossado por meio da Portaria nº 471, de 19/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 118.520.776-70 e no RG sob o nº MG-12.935.865, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Março, 545, Centro, Apartamento 204, Igaratinga-MG, CEP 35695-000; o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC, neste ato representados pelo seu Presidente, Alexandre de Faria Silva, empossado na data de 13/11/2019, inscrito no CPF sob o nº 096.644.886-31 e no RG sob o nº MG-11.404.761, residente e domiciliado à Rua José Olegário de Abranches, 101, Centro, Igaratinga-MG, CEP 35695-000.

CONSIDERANDO a necessidade de celebrar e formalizar a cooperação entre a SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC de modo a concatenar e integrar os esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a educação patrimonial e artística como instrumento fundamental para sanar e/ou minimizar a falta de conhecimento, reconhecimento, conscientização e reflexão da sociedade e das comunidades sobre a importância da gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização de seus bens culturais;

CONSIDERANDO que a educação patrimonial e artística é ação essencial para a eficiência, eficácia e efetividades na gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais e que a sua não realização repercute de forma negativa, visto que torna difícil obter o apoio da sociedade e das comunidades, tanto por desconhecimento quanto por rejeição às ações impostas pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO que o patrimônio cultural pertence à comunidade que produziu os bens culturais que o compõe e que não se pode pensar em gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização sem o interesse da própria comunidade, sendo de fundamental importância conhecer e reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial no Município de Igaratinga;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.349 - Ano VI - 08/09/2020

CONSIDERANDO que a sociedade e as comunidades que valorizam o seu patrimônio cultural certamente dão um grande passo para garantir o bem-estar social e a emancipação cultural das presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que toda ação educativa deve assegurar a participação da comunidade na formulação, implementação e execução das atividades propostas almejando a construção coletiva do conhecimento, identificando a comunidade como produtora de saberes que reconhece suas referências culturais inseridas em contextos de significados associados à memória social local, bem como a necessidade da ação transformadora dos sujeitos no mundo, rompendo com a educação somente reprodutora de informações, como via de mão única e que identifique os educandos como consumidores de informações – modelo designado por Paulo Freire como "educação bancária";

CONSIDERANDO que as políticas públicas municipais para a gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais devem priorizar a construção coletiva e democrática do conhecimento por meio do diálogo permanente entre os agentes institucionais e sociais e pela participação das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais. E que, nesse processo, as iniciativas educativas devem ser encaradas como um recurso fundamental para a valorização da diversidade cultural e para o fortalecimento da identidade local, fazendo uso de múltiplas estratégias e situações de aprendizagem construídas coletivamente;

CONSIDERANDO que as experiências educativas são mais efetivas quando integradas às demais dimensões da vida das pessoas de modo que façam sentido e sejam percebidas nas práticas cotidianas;

CONSIDERANDO que em lugar de preservar lugares, edificações e objetos pelo seu valor em si mesmo, em um processo de retificação, as políticas públicas na área de educação patrimonial e artística devem associar continuamente os bens culturais e a vida cotidiana, como criação de símbolos e circulação de significados;

CONSIDERANDO que qualquer que seja a ação de educação patrimonial e artística implantada, sua operacionalização supõe o empenho em identificar e fortalecer os vínculos da sociedade e das comunidades com o seu patrimônio cultural, incentivando a participação social em todas as etapas da gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização dos bens culturais. E que, nesse processo, cabe ao poder público municipal exercer o papel de mediador da sociedade civil, contribuindo para a criação de canais de interlocução que se valem, em especial, de mecanismos de escuta e observação;

CONSIDERANDO que os diferentes contextos culturais em que as pessoas vivem são, também, contextos educativos que formam e moldam os jeitos de ser e estar no mundo. Que essa transmissão cultural é de suma importância, visto que tudo é aprendido por meio dos pares que convivem nesses contextos. Que não somente práticas sociais e artefatos são apropriados, mas também os problemas e as situações para os quais eles foram criados. Que a mediação pode ser entendida como um processo de desenvolvimento e de aprendizagem humana, como incorporação da cultura, como domínio de modos culturais de agir e pensar, de se relacionar com outros e consigo mesmo;

CONSIDERANDO que a cidade precisa ser compreendida como território vivo, permanentemente concebido, reconhecido e produzido pelos sujeitos que a habitam. E, ainda, que é preciso associar a escola ao conceito de cidade educadora, pois a cidade, no seu conjunto, oferecerá intencionalmente às novas gerações experiências contínuas e significativas em todas as esferas e temas da vida;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.349 – Ano VI – 08/09/2020

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que um fator importante para a ampliação das possibilidades de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio cultural é o estabelecimento de vínculos das políticas públicas municipais de patrimônio às de cultura, educação, turismo, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas, favorecendo o intercâmbio de ferramentas educativas para enriquecer o processo pedagógico a elas inerente, possibilitando a otimização de recursos na efetivação das políticas públicas e a prática de abordagens mais abrangentes e intersetoriais, compreendendo a realidade como lugar de múltiplas dimensões da vida;

CONSIDERANDO que as escolas têm papel fundamental a desempenhar na construção e na valorização de um mundo verdadeiramente plural, onde caibam todos e todas, onde todas as culturas, etnias e identidades sejam respeitadas, reconhecidas e valorizadas;

CONSIDERANDO que a inserção do tema patrimônio cultural na educação formal é essencial para o conhecimento, reconhecimento, conscientização e reflexão sobre os bens culturais importantes da nossa cidade pela compreensão das relações entre história e memória, permitindo que a sociedade, as comunidades e os órgãos públicos municipais na contemporaneidade possam desenvolver ações adequadas para a gestão, proteção, salvaguarda, promoção e valorização de seus bens culturais dentro de uma nova perspectiva histórica;

A SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC resolvem celebrar e têm entre si acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1/SMCET/SME/COMPAC/CONSELHOGESTORDOFUMPAC/2020, sob a forma e as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo celebrar e formalizar a cooperação entre a SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC de modo a concatenar e integrar os esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, para identificação dos saberes, celebrações e formas de expressão presentes no cotidiano dos alunos, bem como dos lugares de memória por eles identificados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PEPA

Diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), momento atípico e delicado que a sociedade contemporânea vivencia, que exige o distanciamento e o isolamento social para cuidarmos uns dos outros, pelo fato de não ser possível desenvolver atividades presenciais nas escolas e em outros espaços públicos, o PEPA será desenvolvido através de apostilas com atividades teóricas e práticas.

O PEPA promoverá o desenvolvimento de ações essenciais para o exercício do direito à cultura e defesa dos valores históricos e artísticos com vistas à formação de uma nova mentalidade cultural e ao estímulo das práticas culturais de identificação, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural igaratinguense. Ainda, o PEPA também contribuirá para avivar o debate sobre as questões patrimoniais e incrementar as práticas culturais no campo da história, da arte, da juventude e do patrimônio com vistas à preservação da memória



# Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.349 – Ano VI – 08/09/2020

cultural e à democratização dos saberes e dos espaços históricos, assim como a apropriação da história e da cultura.

## Com o PEPA pretende-se:

- a) Entender que a educação não pode estar dissociada da história, da memória, da cultura e do patrimônio que está intrinsecamente associado à experiência da vida cultural e educativa;
- b) Entender a dimensão patrimonial como prática cultural que consiste em uma práxis artística e educativa;
- c) Identificar o patrimônio como uma das possibilidades de interpretação da nossa história cultural;
- d) Compreender a importância das diferentes linguagens artísticas para o entendimento das experiências cotidianas e, portanto, das práticas culturais e patrimoniais;
- e) Aprimorar a estética do olhar (artes visuais, fotografia e arte em movimento) para o exercício das formas de percepção da vida cultural que nos rodeia e dos distintos tipos de patrimônios culturais;
- f) Entender as distintas linguagens artísticas (visual, fílmica, literária, musical, entre outras) como parte do nosso patrimônio;
- g) Vivenciar a experiência do belo e do lúdico na sociedade e nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- h) Reinterpretar a história, a cultura, a arte e o patrimônio de Igaratinga;
- i) Garantir a apropriação da história e do patrimônio cultural.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS (APOSTILAS) COM ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS

Os materiais didáticos (apostilas) produzidos pelos partícipes estarão sujeitos à aprovação pela Chefe de Departamento de Ensino e pelas Especialistas em Educação antes de sua distribuição no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga.

# CLÁUSULA OUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência no período de 08/09/2020 a 08/09/2021, ou seja, de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga — DOMI-e, podendo ser prorrogado, caso haja consenso entre os órgãos partícipes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, caso haja consenso entre os órgãos públicos partícipes, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, visando aperfeiçoar a execução das ações do PEPA, exceto no tocante ao seu objeto.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

## Constituem atribuições dos partícipes:

I - concatenar e integrar esforços para implantação e operacionalização do PEPA no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Igaratinga;



Prefeitura Municipal de Igaratinga Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015 Edição nº 1.349 – Ano VI – 08/09/2020

- II disponibilizar recursos administrativos, financeiros, humanos, materiais, tecnológicos e outros equipamentos para o pleno desenvolvimento do PEPA, que devem ser captados, aplicados internamente, mantidos, desenvolvidos e controlados de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa;
- III desenvolver um movimento contínuo de diálogo e troca de experiências de modo a articular as dimensões individual e coletiva do processo educativo às ações do PEPA e ampliar as possibilidades de ações educativas de preservação e valorização do patrimônio cultural local;
- IV favorecer o intercâmbio de ferramentas educativas para enriquecer o processo pedagógico a elas inerente, possibilitando a otimização de recursos na efetivação das ações do PEPA e a prática de abordagens mais abrangentes e intersetoriais, compreendendo a realidade como lugar de múltiplas dimensões da vida.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização deste Termo é tanto da Controladoria Interna quanto da Procuradoria-Geral do Município de Igaratinga.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para execução das obrigações ora assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos partícipes, salvo entendimentos contrários a serem definidos em instrumentos específicos.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC providenciarão a publicação deste Termo no DOMI-e.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Eventuais dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Termo devem, a princípio, ser dirimidas consensualmente pelos partícipes. Porém, caso necessário, fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e aplicação deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, a SMCET, a SME, o COMPAC e o CONSELHO GESTOR DO FUMPAC assinam este Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, 8 de setembro de 2020.

Geraldo Leonardo de Paula

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Igaratinga

Filipe de Faria Rodrigues

Secretário Municipal de Educação do Município de Igaratinga

Alexandre de Faria Silva

Presidente do COMPAC e do Conselho Gestor do FUMPAC do Município de Igaratinga

Testemunhas:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga - DOMI-e Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.349 - Ano VI - 08/09/2020

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Flávia Cristina de Almeida Mota

CPF: 032.403.836-40 RG: MG-10.415.445

Jôse Aparecida de Almeida Souza

CPF: 067.000.746-30 RG: MG-15.177.673